

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 71771963
(SEI)

O empreendimento “ LOTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.” situado em área rural do município de Araguarí - MG, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização para novas atividades. A empresa atuará no segmento de compostagem de subprodutos vegetais advindos de indústria alimentícia e efetuará gestão de resíduos. Conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 as atividades serão constituídas por:

- *Código F-01-09-5- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*
(No empreendimento será efetuado armazenamento e triagem de produtos acabados não conformes advindo de indústria alimentícia: como sucos e demais produtos embalados, bem como o transbordo de rejeitos e resíduos sólidos recicláveis para serem enviados aos destinadores finais)
- *Código F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*
(Local para realizar o processo de desenvase do produtos acabados não conformes de sucos e outros, realizando a descaracterização das embalagens para posteriormente serem destinadas à reciclagem, sendo os líquidos destinados para a compostagem)
- *Código F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais*
(Compostagem de resíduos orgânicos diversos como cinza de biomassa originada em caldeiras, resíduos de grãos e frutas, podas diversas e sucos não conformes).

Para regularização das citadas atividades o empreendedor formalizou através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*” o processo de licenciamento em 26 de julho de 2023 sendo o processo administrativo nº 1649/2023 SLA orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS vinculado ao processo de licenciamento ambiental a área útil da compostagem será de 9,7 hectares, a central de recebimento de resíduos possuirá de 0,9 hectares, foi informado que a capacidade nominal para reciclagem será de 29 toneladas ao dia.

A área total do empreendimento é de 24,8 hectares a área construída será de 2 200 m², área útil será de 18 hectares. Para exercícios das atividades a empresa disponibilizará de 13 funcionários sendo 12 no setor produtivo e 01 na área administrativa.

Ainda de acordo com o RAS a área escolhida para desenvolvimento da atividade possui relevo regular com suave declive sendo constituída por antiga área de pastagem destituída de vegetação nativa. Ressalta-se que o presente parecer não autoriza quaisquer supressão ou intervenção em vegetação nativa.

As embalagens de contendo sucos (normalmente produtos não conformes ou descartados) seguirão para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Será construído local dotado de cobertura e piso impermeável, antes de serem encaminhados para sua destinação final adequada a empresas especializadas e regularizadas, a movimentação de resíduos deverá ser registrada no sistema MTR.

No pátio de compostagem deverá ser implantado sistema de drenagem o qual deverá comportar a produção de líquidos percolados das leiras, sendo direcionados para reservatório de contenção, o efluente será reutilizado, para manutenção de umidade das leiras. mantendo sua circulação em ciclo fechado. Em relação às águas pluviais, que incidirem à montante do local da compostagem, será implantada rede de drenagem de modo a impedir que águas pluviais sejam direcionadas para infiltração em outras áreas. Já as que incidirem sobre a área da compostagem, será implantada rede de drenagem direcionada, para reservatório de contenção de líquidos percolados.

Todos os resíduos deverão ser pesados e identificados para que sejam encaminhados para o local correto de descarga. Resíduos orgânicos sólidos a granel serão descarregados diretamente no pátio de compostagem, segregados de acordo com sua identificação e caracterização. Já os resíduos líquidos serão descarregados nos tanques de secagem, para posteriormente serem incorporados no processo, ou diretamente nas leiras para controle de umidade e temperatura.

Dentre os potenciais impactos inerentes da atividade poderemos citar as emissões atmosféricas caracterizadas como poeiras fugitivas, estas podem ser ocasionadas pela incidência de ventos e também decorrentes da movimentação de máquinas no pátio de compostagem; como medidas mitigadoras o empreendedor poderá controlar mediante a aspersão de água nos locais de circulação, adicionalmente com instalação de cortinado vegetal arbóreo ao entorno do empreendimento reduzindo a incidência de movimentação de ar no local. Serão gerados ruídos e emissões atmosféricas advindas da operação de máquinas e caminhões utilizados na movimentação do biocomposto no pátio, para mitigar este impacto monitoramentos e manutenções frequentes nos equipamentos deverão ser efetuadas. Os efluentes líquidos serão constituídos pelo percolado das leiras que deverá ser coletado por canaletas situadas ao entorno do pátio de compostagem sendo estes recolhidos em tanques impermeabilizados, retornando as leiras para o processo de compostagem, o esgoto doméstico proveniente dos sanitários e lavatórios da empresa será direcionado para sistema de tratamento constituído por fossa séptica.. Os resíduos deverão ser segregados e armazenados em locais apropriados a serem construídos conforme a NBR 10 004 e atualizações, posteriormente deverão ser destinados a empresas especializadas. Outros resíduos sólidos caracterizados como lixo doméstico poderão ser destinados a coleta pública do município.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG - 3103504-9732.BACF .DC5F.45C4.8431. A2AF.27E9. 4AC2, data de cadastro: 11/05/2015 da Fazenda Fundão, matrícula 23.049, detentora de 0,8149 módulos fiscais, sendo área total do imóvel de 24,4465 hectares, área de preservação permanente de 0,4959 ha , remanescente de vegetação nativa de 4,8863 ha e área de reserva legal de 4,8863 ha.

O empreendedor fará uso de recurso hídrico advindo de um poço tubular a ser perfurado nos limites da área da Lótus Soluções Ambientais. A requisição

da licença de perfuração ocorreu por meio do processo nº 20156/2023, para as coordenadas geográficas 18°44'19.20" S e 48°14'6.90" O, com a finalidade de produção industrial, consumo humano e irrigação. Destaca-se que a utilização do recurso hídrico somente poderá ser efetuada após a devida concessão plena do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas devendo o empreendedor efetuar a captação estritamente conforme a forma e vazão estabelecida no respectivo processo autorizativo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LOTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”, no município de Araguarí - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 114/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0038353/2023-14

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1649/2023 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 71771963/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: LOTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CPF/CNPJ: 03.937.873/0001-13
EMPREENDIMENTO: LOTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CPF/CNPJ: 03.937.873/0001-13
MUNICÍPIO: Araguaney	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 44' 12,468 "S LONG/X: 48°14' 7,664" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há Incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificado
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado

CLASSE: 3 CRITÉRIO LOCACIONAL: 0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Marcos Peixoto Cruz _ Eng° Mecânico	37996D	20232126304



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamila Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/08/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 71777297 e o código CRC 02F08437.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0038353/2023-14**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a devida regularização junto ao IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas para uso de recurso hídrico advindo de poço tubular.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Instalação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Comprovar instalação de fossa séptica no empreendimento.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de todas as estruturas e sistemas de controle descritas no RAS estando em conformidade plena com normas técnicas vigentes (tais como: pátio de compostagem dotado de canaletas de coleta de percolados direcionando efluentes para reservatório impermeabilizado, sistema de retorno /reaproveitamento de percolado, áreas de triagem/ separação e de armazenamento temporário de resíduos sólidos em conformidade com NBR 10 004 e atualizações

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Comprovar a implementação de cortinado vegetal arbóreo ao entorno das áreas de compostagem e de movimentação de resíduos sólidos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinentes processos de recomposição/ recuperação ou enriquecimento com espécies nativas naturais dos respectivos ecossistemas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Comprovar a adoção de práticas para conservação de solo mitigando escoamento de água superficial, evitando processo erosivos e risco de assoreamento e de contaminação de recursos hídricos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento
Consulta Nº00164/2023



FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.